



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, instituído pela Lei 806 de 25 de Julho de 2013, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, instituído pela Lei 806 de 25 de Julho de 2013, passa a ser regulado pelas disposições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da Mulher, articulando com seus congêneres municipais.

§ 2º O Conselho contará com a infra-estrutura de acordo com o oferecido aos demais Conselhos Municipais, para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 8 (oito) membros, representativos da Administração Pública Municipal e sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

I – O segmento da Administração Pública Municipal terá 03 (três) representantes do Executivo.

- a) 1 (uma) representantes do Gabinete do Poder Municipal
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação

II – O segmento representativo da sociedade civil terá 05 (cinco) representantes.

- a) 1 (uma) representante de órgãos e entidades da comunidade
- b) 2 (duas) representante da sede municipal de Capivari do Sul
- c) 1 (uma) representante do distrito de Rancho Velho
- d) 1 (uma) representante do distrito de Santa Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Terão assento neste Conselho as entidades que manifestarem interesse: estudantes, Clubes de Mães, Entidades Autônomas de Movimento de Mulheres (ONGS), e similares.

§ 2º As entidades de que tratam as alíneas do inc. II desse artigo, deverão escolher seus representantes (titular e suplente) em foro próprio;

§ 3º Cada segmento com assento no Conselho – governamental ou não – indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes e promover – em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta, procurando estimular e desenvolver estudos - projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando, eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

III – Criar instrumento correto que assegure a participação da mulher, bem como, propor medidas;

IV – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referente à mulher;

V – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho;

VI – Estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – Propor programas específicos à mulher vítima de violência;

VIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislações e Convenções Coletivas que assegurem e projetem os direitos da mulher;

X – Buscar programas e implantar políticas de gênero a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como fiscalizar as existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento, assegurando-se que as reuniões mensais dar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todos os membros efetivos terão direito à voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz e garantindo direito de voto na ausência do titular.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, Secretaria e/ou maioria simples de seus membros.

Art. 6º O exercício da função de Conselheira é considerado serviços relevante e não remunerado.

Art. 7º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas respectivas conselheiras suplentes, as conselheiras ausentes a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, não justificadas.

Art. 8º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O COMDIM elegerá, entre seus pares, na primeira reunião ordinária, através de eleição direta do pleno:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretária Geral.

IV - Tesoureiro

Parágrafo Único Poderão ser indicados pelo Presidente e aprovada pelo Pleno, os demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM, os quais poderão ser preenchidos a qualquer tempo.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de proteção a mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 11 Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – dotações do Orçamento Municipal;

II – os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual;

III – as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – outros recursos que lhe foram destinados;

V – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- VI – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Órgãos Privados nacionais e internacionais;
- VII – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas; e
- VIII – receitas provenientes de ações beneficentes.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissionais destinadas a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13 A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, ficará vinculado e será administrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, somente poderá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado e ao final do encerramento do exercício, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito bancário no município de Capivari do Sul/RS.

CAPITULO III – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de sessenta (60) dias da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

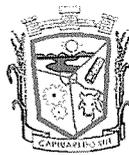
Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revoga-se a Lei 806 de 25 de Julho de 2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE JULHO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei visa regular o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM , instituído pela Lei 806 de 25 de Julho de 2013 e criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Tal regulação se faz necessária, tendo em vista que as normas que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estão desatualizadas diante do contexto atual.

A criação do Fundo Municipal, nesta mesma Lei, se justifica devido a uma solicitação do Ministério Público, através da Recomendação nº 00951.000.224/2019-0007, a fim de viabilizar o trabalho da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Considerando que o Poder Público e a Sociedade precisam colaborar para a construção da rede de proteção dos direitos da mulher em uma dimensão preventiva, justificamos este Projeto e solicitamos a atenção especial dos nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal